



CONTRATO Nº 083/2023 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), EM NÚCLEO URBANO INFORMAL OCUPADO PREDOMINANTEMENTE POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, SITUADO NO BAIRRO ALTO NITERÓI, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Pregão Eletrônico Nº. 005/2023 – Prefeitura Municipal da Serra/ES

Processo Administrativo Nº. 67140/2022 – Serra/ES

Processo Administrativo Nº. 7494/2023 – PMAV

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 41.457.396/0001-88, estabelecida na Rua José Beato, nº 92 – Loja 01, bairro Centro, Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, representada neste ato pela Sr.^a **SEBASTIANA CRISTINA COSTA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 070.484.627-60, portadora da Carteira de Identidade nº 1341515 SSP/ES, residente e domiciliada no Loteamento Nova Guaçuí, S/N, Centro, Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), EM NÚCLEO URBANO INFORMAL OCUPADO PREDOMINANTEMENTE POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, SITUADO NO BAIRRO ALTO NITERÓI, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, conforme processo administrativo nº 7494/2023 – PMAV, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 294/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Prefeitura Municipal da Serra/ES. O presente contrato é regido pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), EM NÚCLEO URBANO INFORMAL OCUPADO PREDOMINANTEMENTE POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA,**



SITUADO NO BAIRRO ALTO NITERÓI, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, TOTAL DE 394 LOTES.

1.2. Este Instrumento Contratual vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados, a partir da publicação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 275.778,01 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e um centavo)**, de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TR)	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Estudos Preliminares – ETAPA I	394,00	R\$ 119,7770	R\$ 47.192,1380
02	Mobilização Comunitária – ETAPA I	394,00	R\$ 66,3902	R\$ 26.157,7388
03	Cadastro Fiscal – ETAPA I	394,00	R\$ 116,4655	R\$ 45.887,4070
04	Cadastros Social e Diagnóstico Socioeconômico – ETAPA I	394,00	R\$ 99,5853	R\$ 39.236,6082
05	Cartografia Básica – ETAPA II	394,00	R\$ 127,0460	R\$ 50.056,1240
08	Projeto de Regularização Fundiária – ETAPA III	394,00	R\$ 110,8119	R\$ 43.659,8886
13	Registro da Certidão do Projeto da Regularização Fundiária e dos Títulos de Posse/ Propriedade – ETAPA IV	394,00	R\$ 59,8683	R\$ 23.588,1102
TOTAL			R\$ 699,9442	R\$ 275.778,0148

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0051 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 / Ficha: 878 / Fonte: 1.701.0023.0000.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos dos serviços serão realizados de acordo com a entrega dos produtos especificados em cada etapa de execução, cabendo à CONTRATADA fornecer à PMAV Nota



Fiscal, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, assim como o relatório de adimplemento de encargos, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos depois da respectiva apresentação.

5.2. O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

5.3. Os pagamentos dos serviços sob demanda serão efetuados após a conclusão e o aceite dos mesmos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do devido atesto no documento fiscal, por parte do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, seguindo os critérios estabelecidos no item anterior e detalhado no item 8.5 e 8.6 do Anexo I – Termo de Referência.

5.4. Decorrido o prazo para pagamento por parte da CONTRATADA, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = (VF \times 0,33) \times (ND/100)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;

5.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à PMAV, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.8. A PMAV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.9. O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária ou Transferência Bancária;

5.10. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.11. As notas fiscais, deverão ser preenchidas com a descrição detalhada do objeto e os dados bancários da empresa, e emitidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, e remetida para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o ateste.



5.11.1. Além das informações acima mencionadas, na Nota Fiscal a ser apresentada para pagamento, deverá obrigatoriamente constar os seguintes dados:

- a) Número do Processo Licitatório;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Convênio Estadual;

5.12. Se houver alguma incorreção nas notas fiscais/faturas, as mesmas serão devolvidas à contratada para a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.13. O pagamento estará ainda condicionado à regularidade fiscal, tributária e previdenciária da CONTRATADA.

5.14. A Prefeitura de Atílio Vivacqua efetuará o pagamento do objeto somente ao contratado, vedada a negociação com terceiros por parte da contratante.

5.15. Para conferência dos valores de pagamento serão averiguadas as ordens de serviços emitidas, juntamente com as notas fiscais e a comprovação da execução do serviço conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

5.16. A Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

6.2.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

6.2.4. Revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise jurídica.

6.3. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

6.3.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

6.3.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

6.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

6.5. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

6.6. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade (*caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária, títulos da dívida pública*), conforme definidas no § 2º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 13.788,90** (treze mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

7.2. A Contratante restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em (dinheiro/título da dívida pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.



7.3. Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

7.4. A Contratada deverá apresentar a garantia em 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, do Edital do certame, o qual é parte integrante do presente contrato no Anexo I.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidores (fiscais do contrato) designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o Engenheiro Responsável pelo Núcleo de Obras e Serviços Urbanos, os quais caberão à responsabilidade de fazerem cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como notificarem e/ou comunicarem as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.2. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com Engenheiro Responsável pelo Núcleo de Obras e Serviços Urbanos, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.4. A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Trabalhar sob a orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMUR, do gestor ou do fiscal e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas vigentes, de acordo com as especificações deste documento, bem como em atendimento às normas vigentes inerentes à regularização fundiária, dentro do melhor padrão técnico.

10.1.2. Atender, rigorosamente, às normas, instruções, especificações, aos prazos do cronograma e a outras exigências técnicas, apontadas pelo município, necessárias à conclusão exitosa da regularização fundiária da área de intervenção;



10.1.3. Cumprir as atribuições assumidas com zelo, assim como, reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções, segundo avaliação do município ou do Cartório de Registro de Imóveis, resultantes da execução dos serviços, conforme verificação do CONTRATANTE e nota devolutiva emitida pelas serventias competentes.

10.1.4. Qualquer falha, erro e omissão detectados nos projetos, pesquisa e/ou serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como o custo financeiro gerado pelos mesmos.

10.1.5. Qualquer retificação exigida pelo Cartório responsável pela prática dos atos registrares atinentes à regularização fundiária, independentemente da aprovação da entrega do produto pelo município, em eventual divergência com a posição da serventia, deverá ser providenciada às custas exclusivamente da contratada, salvo decisão do município pela instauração do procedimento de suscitação de dúvida.

10.1.6. Manter em atividade equipe necessária ao desenvolvimento simultâneo dos trabalhos, de forma a cumprir o prazo estabelecido no cronograma, garantindo à integração total entre os trabalhos e preservando a qualidade dos serviços.

10.1.7. Estudar, junto com a equipe técnica do município, a melhor forma de desenvolver os serviços contratados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

10.1.8. Pesquisar junto aos órgãos públicos, concessionárias, instituições e cartórios, plantas e mapas de cadastros públicos, que sejam importantes e necessários ao entendimento das intervenções e que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos, sempre que solicitada pelo contratante.

10.1.9. Substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, profissional de sua equipe que demonstre, durante desenvolvimento dos trabalhos, incapacidade técnica ou conduta inconveniente ou desrespeitosa com a equipe da fiscalização do CONTRATANTE e/ou com membros da comunidade.

10.1.10. Comparecer às reuniões promovidas pelo CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização, garantido a participação dos técnicos envolvidos nas discussões atinentes a cada pauta.

10.1.11. Realizar apresentações dos avanços dos trabalhos à equipe técnica municipal sempre que convocada.

10.1.12. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento.

10.1.13. Não fornecer entrevistas, informações ou documentos referentes aos trabalhos inerentes à regularização fundiária a terceiros sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

10.1.14. O cumprimento das obrigações descritas acima não exclui o dever de observância às obrigações contratuais decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 às contratações com o poder público.



10.2. São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Formar uma equipe técnica composta por profissionais com atribuições para avaliar os trabalhos que serão executados e os produtos entregues pela contratada.

10.2.2. Orientar acerca da melhor forma de execução dos serviços e dos padrões a serem adotados.

10.2.3. Prestar as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços.

10.2.4. Promover reunião, à época da emissão da ordem de serviço, para orientar quanto à forma de desenvolvimento das atividades, bem como prestar informações consideradas relevantes.

10.2.5. Promover reunião com os representantes da contratada, sempre que julgar necessário.

10.2.6. Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos.

10.2.7. Avaliar/aprovar os trabalhos realizados e apresentados pela empresa contratada, nos prazos estabelecidos no cronograma.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa municipal e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Órgão Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de novembro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

2. _____

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos - PMAV

REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 083/2023 - PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 005/2023 – Prefeitura Municipal da Serra/ES

Processo Administrativo Nº. 67140/2022 – Serra/ES

Processo Administrativo Nº. 7494/2023 – PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Contratada: REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), EM NÚCLEO URBANO INFORMAL OCUPADO PREDOMINANTEMENTE POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, SITUADO NO BAIRRO ALTO NITERÓI, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, TOTAL DE 394 LOTES.

Valor: R\$ 275.778,01 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e um centavo).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência

Social - Classificação Funcional:

08.244.0018.2.0051 / Elemento de Despesa:

3.3.90.39.99 / Ficha: 878 / Fonte:

1.701.0023.0000.

Vigência: 20/11/2023 a 19/11/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de novembro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

_____/_____/____

GILMARA BIAZATE ROVETA

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770